



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"

1



PROJETO DE LEI Nº 70 /2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM EMPRESAS PRIVADAS PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PARA PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

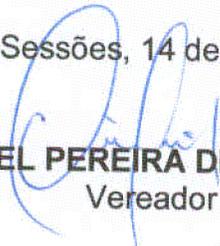
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com empresas privadas para, mediante a retribuição de divulgação de publicidade, a implantação e conservação de placas indicativas de via pública; abrigos de pontos de ônibus de transporte municipal; quadras poliesportivas, cobertas ou não; relógios marcadores de hora e temperatura; lixeiras; portais; protetores de árvores e afins que objetivem proteger e preservar os bens públicos.

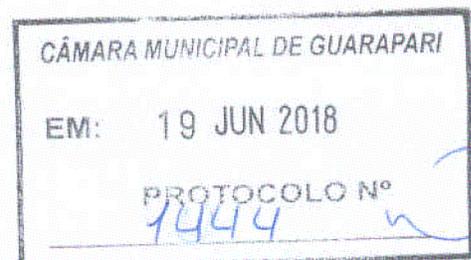
Parágrafo Único - O convênio de que trata este artigo terá validade pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar presente Lei por Decreto no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2018.


OZIEL PEREIRA DE SOUSA
Vereador





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

2

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
EM: 19 JUN 2018
PROCOLO Nº 1449

Red circular stamp: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Fls. 02

JUSTIFICATIVA

A matéria que se apresenta está no escopo de instituir uma parceria entre o setor público e a iniciativa privada que terá como principais escopos o bem-estar da população e a economia de recursos públicos, de modo que estes sejam direcionados a outras áreas de maior demanda. Para isso, propõe-se que as placas indicativas de via pública; abrigos de pontos de ônibus de transporte municipal; quadras poliesportivas, cobertas ou não; relógios marcadores de hora e temperatura; lixeiras; portais; protetores de árvores e afins acolhidos por pessoas jurídicas, prioritariamente, logradas com suas sedes neste Município. Nesse sentido, a medida consiste que as empresas exponham suas marcas, seu produtos e serviços no local público de que se trata, e que em contrapartida, prestem à sociedade um serviço de manutenção, proteção, reforma e execução nos pontos de ônibus da Cidade.

Assim, as ações de melhoria de que se trata consistiriam em adequação da iluminação, reformas e pintura dos bancos, assim também como na manutenção dos abrigos, quando estivessem em mal estado por desgaste do uso natural ou até mesmo por motivo de depredações ou até mesmo a construção, mediante interesse público de novos pontos de boa qualidade aos munícipes.

Diz-se isso porquanto, os serviços de que se trata este projeto de lei ficariam a cargo dessas pessoas jurídicas durante todo o período que constar firmado no compromisso, e a partir do ato da execução passariam a integrar o bem público, não cabendo aos executores nenhuma indenização.

A necessidade da medida proposta se pauta em melhorias para locais públicos que muitas das vezes não estão sendo devidamente preservados, e o projeto apresentado, norteia um caminho que preserve a coisa pública, sem o gasto do erário.

Caril



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"

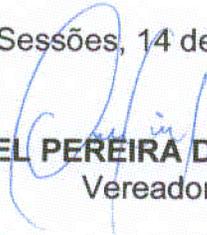
3



Além disso, salienta-se que a gestão pública poderá usufruir desse apoio para destinar os recursos reservados a essa questão em outras áreas do transporte, trânsito e infraestrutura, pois, tido que este encargo passará a ser custeado pela iniciativa privada, que, no entanto, também se beneficiará com a iniciativa.

Tendo em vista que a presente propositura não gera gastos ao Município, mas ao contrário, o beneficia nesse sentido, e ainda favorece a população como um todo, e que a iniciativa se põe no intento de colaborar para o conforto no uso do transporte público e incentivo de sua adoção, é que a matéria de que se trata merece o apoio dos nobres edis, dando pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2018.


OZIEL PEREIRA DE SOUSA
Vereador

